



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCESSO Nº 10320/002.087/89-22

nlfr
Sessão de 10 outubro de 19 91

ACORDÃO Nº 103-11-677

Recurso nº: 62.036 - PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1986

Recorrente: CONSTRUNORTE AGROINDUSTRIAL LTDA

Recorrido: DRF EM SÃO LUIZ - MA

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - Exercício de 1986.

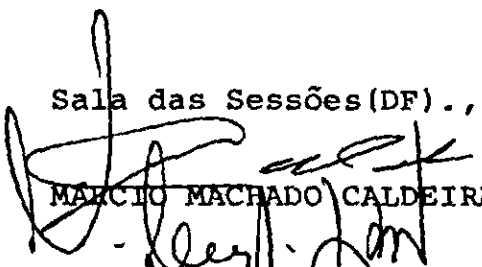
"É de se confirmar o lançamento decorrente, respaldado em lançamento principal confirmado, e que atribuiu diferenças de imposto de renda à pessoa jurídica."

Recurso a que se nega provimento.

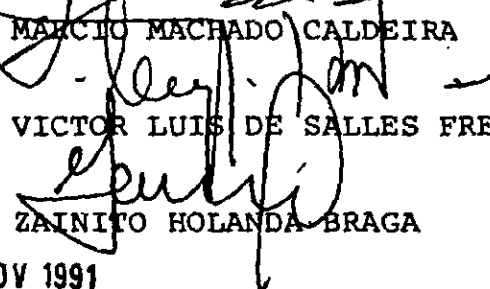
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, CONSTRUNORTE AGROINDUSTRIAL LTDA

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgamento.

Sala das Sessões (DF) ., em 10 de outubro de 1991


MARCIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

VISTO EM: ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZEN

SESSÃO DE: 07 NOV 1991

DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, ILCENIL FRANCO, DÍCLER ASSUNÇÃO, JOSÉ GERALDO DE FARIAS (SUPLENTE). Ausentes por motivo justificado os Conselheiros Luiz Alberto Cava Maceira e Maria de Fátima.

tima Pessoa de Mello Cartaxo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10320/002.087/89-22

RECURSO Nº: 62.036

ACORDÃO Nº: 103-11.677

RECORRENTE: CONSTRUNORTE AGROINDUSTRIAL LTDA

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro maior, onde a partir de omissão de receita arguida e geração indevida de despesa supostamente operacional, exigiu-se da recorrente diferença de imposto de renda da pessoa jurídica.

Na espécie o lançamento acessório se debruça sobre diferenças a título de "PIS/DEDUÇÃO", lastreando-se a recorrente, tanto na impugnação inaugural como em seu apelo recursal, nas razões de mérito versadas nos autos do procedimento principal.

A decisão monocrática acolhe o lançamento decorren-
te.

É o relatório.

Acórdão nº 103-11.677

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE-Relator;

Conheço do recurso já que o ofertado no devido inter-regno processual.

Em mérito, inicialmente, rejeito a preliminar de cerceamento, ante os termos da bem lançada decisão recorrida versada no processo matriz, e que enfocou todas as questões suscitadas. A seguir, à semelhança do V. Acórdão nº 103-11.644, que enfrentou o lançamento principal, e houve por bem confirmá-lo, voto no sentido de, por igual, rejeitar o vertente apelo para manter o lançamento decorrente e sob iguais fundamentos.

Brasília-DF., em 10 de outubro de 1991

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR